

LEI MUNICIPAL Nº 1.168 DE 19 DE ABRIL DE 1.999

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de placa com os dizeres “Visite Nossa Cozinha – Lei Municipal nº 1.168, de 19 de abril de 1.999”, nos bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”  
Autoria Vereador Edvaldo Francisco Guerra

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a afixação de placa com os dizeres “Visite Nossa Cozinha – Lei Municipal nº 1.168, de 19 de abril de 1.999”, nos bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor equivalente a 50 UFIRs.

Parágrafo único – Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal